

**Município de Água Doce**  
**Poder Executivo**  
**Parecer – Assessoria Jurídica**

Parecer Jurídico: Recurso Administrativo Licitação Passeio Público.

A assessoria jurídica foi provocada a se manifestar sobre o Recurso Administrativo interposto por Empresa Construcórdia Construções Ltda EPP a qual impugna a juntada de documento pela Empresa Empreiteira de Construção Civil Oliveira Ltda ME.

O recorrente alega que a empresa Empreiteira de Construção Civil Oliveira Ltda ME apresentou o item “g” da documentação de habilitação: Prova de inscrição, em vigor no Cadastro de Fornecedores do Município de Água Doce, até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento das propostas. Sem a devida autenticação, apresentado apenas uma cópia simples.

Devemos analisar todos os itens do edital, sendo que o edital faz lei entre as partes, porém, não podemos deixar de lado os princípios básicos do direito, o interesse público e nos atermos na burocracia desnecessária.

O fundamento para requerer cópia de documentos autenticados é para evitar fraudes, pois na maioria das vezes o presidente da comissão não tem condições de avaliar a veracidade dos documentos, através de sites ou documentos originais, mas não é o caso de documento fornecido pelo próprio município.

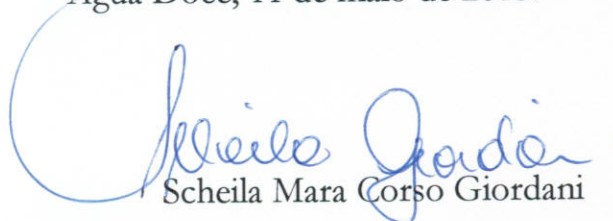
Não existe fundamento técnico inabilitar uma empresa porque esta não forneceu cópia do Cadastro de Fornecedores no próprio município autenticada, apresentou cópia simples, se é o próprio responsável pela comissão de licitações, é também o responsável pelo controle do cadastro.

Ao nosso entendimento está correto o procedimento da comissão de licitações aceitando os documentos sem autenticação por se tratar de documentos fornecidos pelo próprio município.

Diante de todo o exposto oriento para a leitura do presente parecer e pelo INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo.

Este é o parecer.

Água Doce, 11 de maio de 2015.

  
Scheila Mara Corso Giordani

OAB/SC 27.419